

Soldo de CABO PM proporcional a 5.453 dias de 12.102 dias correspondente a 45,0587% sobre R\$ 1.386,03.	624,53
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	124,91
Gratificação de Risco de Vida - 100%	624,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	137,40
Adicional de Inatividade - 20%	302,27
Total de Proventos	1.813,64

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1217059
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.836 DE 13 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2025/2772679
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CAPITÃO QOAPM RG 24046 JOÃO SERGIO ALMEIDA NEVES, mat. nº 5695856/1, lotado no 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – 8º BPM (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.084,89
Adicional de Inatividade - 35%	6.195,41
Total de Proventos	23.896,59

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217063
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 1906 DE 24 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2503292.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, conforme Súmula Vinculante 15 e 16 STF e Decreto nº12.342/2024, do 3º SARGENTO PM RG 27739 JOELSON TELES DE JESUS, matrícula nº 5782422/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará – DGP (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.187,21 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 9.893 dias de 11.347 dias sobre R\$ 1.455,34 correspondente a 87,1860%	1.268,85
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	253,77
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.268,85
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	697,87
Adicional de Inatividade - 20%	697,87
Total de Proventos	4.187,21

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217070
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.776 DE 05 DE JUNHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2571893.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 do 2º Sargento PM RG 18023 JOSÉ HAROLDO RODRIGUES ALBUQUERQUE, mat. nº 5198984/1, lotado no 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	1.684,73
Adicional de Inatividade - 35%	2.274,39
Total de Proventos	8.772,64

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1217091
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

MINUTA DE PORTARIA RR Nº 1.909 DE 24 DE JUNHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2778361.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SGT PM RG 22239 JOSÉ IRANDIR DA SILVA BLANS, mat. nº 5588421/1, lotado no 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e noventa e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.648,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.648,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66